LEI COMPLEMENTAR N.º 208/2007 de 10.04.2007

Projeto de Lei Complementar n.º 001/2006

(Institui e Disciplina a proibição do nepotismo no Município de Florínea e dá outras providencias).

ROBSON DIAS BAVARESCO, Presidente da Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de minhas atribuições, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÍNEA MANTEVE E EU PROMULGO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 7.º DO ARTIGO 26 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE FLORÍNEA, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pela moralidade, pela legalidade, pela impessoalidade, pela eficiência, pela transparência, visando à moralização do serviço público municipal, fica proibida a contratação, nomeação ou admissão a qualquer título de cônjuges, companheiros, parentes por consangüinidade ou afinidade até segundo grau e parentes por adoção do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais ou equivalentes, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, pelos poderes Executivo e Legislativo do Município de Florínea – SP.

Art. 2º - Os contratados, nomeados ou admitidos, sob qualquer título, anteriormente à vigência desta Lei, e que tiverem incursos nas proibições do artigo anterior, serão exonerados, demitidos e ou rescindidos seus contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, importando em infração político-administrativa dos responsáveis, o não cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo.

Parágrafo Único - Os servidores públicos contratados ou nomeados em cargo de confiança ou demissíveis "ad nutum" que incidam na proibição da presente lei, na omissão do Poder Executivo e Legislativo, poderão se exonerar de qualquer responsabilidade, pedindo por escrito e mediante protocolo, sua demissão em caráter irrevogável e irretratável, dentro do prazo máximo mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º - O servidor público municipal beneficiado com a prática do nepotismo, que não for desligado ou não pedir voluntariamente seu desligamento do quadro da Administração Pública, direta ou indireta, ficará solidariamente responsável com o agente político, em ressarcir os cofres públicos de toda e qualquer pecúnia em dinheiro, que venha a receber do erário, a título de salário, remuneração, gratificação, abono ou qualquer outra vantagem econômica, após o prazo estipulado no artigo 2º da presente lei.

Art. 4º - No prazo improrrogável de 30 dias, o Poder Executivo e Legislativo deverão providenciar um termo de responsabilidade a ser assinado por todos os servidores

públicos Municipais, lotados em cargo de confiança ou demissíveis "ad nutum", afirmando que não incidem atualmente nas proibições se tornarem nulas de pleno direito.

Parágrafo Único – Os termos de responsabilidade mencionados no caput desse artigo, deverão ser devidamente arquivados na pasta e no prontuário do servidor público municipal, para fins de fiscalização e controle externo pela Câmara Municipal de pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por qualquer cidadão que o solicite por escrito.

Art. 5º - Qualquer cidadão será parte legitima para denunciar qualquer suspeita de violação à presente lei, diretamente à Câmara Municipal ou pedir providência judicial, quando ao seu cumprimento e eficácia.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal recebendo qualquer denúncia ou pedido de providência que verse sobre a presente lei, deverá inclui-las imediatamente na primeira Sessão Ordinária, que se seguir, para ser deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta, sobre se cabimento e recebimento ou qualquer outra medida pertinente.

Art. 6° - A proibição constante do artigo 1° desta lei não se estende a servidores públicos admitidos por concurso público.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Mário Pontes", às 16,h do dia 10 de abril de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROBSON DIAS BAVARESCO

Presidente da

Câmara

Registrado neste Departamento de Administração da Câmara Municipal de Florínea e publicado no local de costume da nata supra.

MARCELO ALVES DE MORAES

Diretor do Departamento de Administração